**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0040, DE 21 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADORA ERIKA CRISTINA LIAO TIAGO, QUE DENOMINA DE “PRAÇA DOS PESCADORES’’ O LOTE 09/QUADRA “A’’ DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA DOS PESCADORES.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Erika, que dispõe sobre denominação de praça pública, localizada no Loteamento Vila dos Pescadores.

 Com efeito, se pretende denominar de PRAÇA DOS PESCADORES o referido Sistema de Lazer (praça).

 Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na justificativa, anexada ao projeto de lei em análise.

Diante dos elementos expostos na justificativa, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 2º, inciso III.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

 A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

 O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de **dois terços** (2/3) ou mais dos membros da Câmara Municipal.

 Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

 Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

 É o parecer, salvo melhor juízo. Botucatu, 1º de abril de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB/SP 253.716